



Habilitação nº 0035280-56.2025.8.19.0000

Requerente : Sucessores de JOSÉ ZAMBROTTI

Requerido : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

A dinâmica apresentada evidencia, de forma indubitosa, a existência de dupla sucessão, não obstante os argumentos expendidos. Desta forma, o fato pode gerar a incidência do ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), o que deve ser apurado pela Fazenda Estadual, órgão competente para tanto.

Posto isto, a parte requeira deve trazer a guia de pagamento do referido imposto, eventualmente devido, ou do seu valor para ulterior compensação no momento do pagamento do precatório ou a certidão ou documento congênere de não incidência do imposto sobre a operação, firmado pela Fazenda Estadual, tal como decidido.

Após, decidirei sobre a habilitação.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES

1ª Vice-Presidente

(documento datado e assinado digitalmente)